



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 31.22

Data	10 de maio de 2022
Assunto:	Pergunta do mês: Menores desacompanhados em estabelecimentos de Alojamento

Caras e Caros Associados,

Questão: «**É possível admitir num estabelecimento de alojamento um menor desacompanhado?**»

Resposta: A questão em apreço prende-se com a capacidade que legalmente é atribuída a menores de 18 anos. A resposta direta é a de que o menor não se pode alojar, por sua vontade, num empreendimento, desacompanhado de quem sobre ele exerce o poder paternal ou sem autorização do mesmo por escrito.

Nos termos da lei civil é menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade e, enquanto se é menor, não existe capacidade para o exercício da maior parte dos direitos conferidos aos cidadãos. Existem algumas exceções, mas o alojamento num estabelecimento de alojamento, desacompanhado, não se enquadra nas exceções previstas.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente